

Instrução normativa 01/2021

Dispõe sobre os exames de qualificação e defesa de dissertação e tese no Programa de Pós-Graduação em Reabilitação e Desempenho Funcional (PPGRDF) da Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Petrolina.

Art 1º. O discente do PPGRDF deverá submeter-se aos seguintes exames:

- I. Qualificação do projeto de pesquisa;
- II. Defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 2º. O exame de qualificação visa avaliar a inserção do discente na sua área de investigação e o seu projeto de pesquisa, em termos do domínio demonstrado sobre o tema.

Parágrafo único. O discente deverá realizar o seu exame de qualificação até, no máximo, 12 meses após ingresso no curso de mestrado e 24 meses no curso de doutorado.

Art. 3º. A defesa pública da dissertação ou tese visa avaliar a maturidade do discente na sua área de investigação em termos da coerência teórico-metodológica e a qualidade do trabalho final, mediante análise do documento entregue à banca.

Parágrafo único. O discente deverá se submeter à defesa de dissertação até, no máximo, 24 meses após ingresso no curso de mestrado e defesa de tese, no máximo, 48 meses após ingresso no curso de doutorado.

Art. 4º. Para solicitação do exame de qualificação o aluno deverá:

- I. Elaborar um relatório descrevendo as atividades acadêmico-científicas realizadas no curso.
- II. Apresentar solicitação formal para realização do exame de qualificação, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado, 30 dias.





III. Encaminhar com no mínimo 15 dias de antecedência em relação à data do exame, uma cópia digital do projeto de pesquisa e do relatório de pesquisa para todos os membros efetivos da Comissão Examinadora.

Art. 5º. O exame de qualificação constará de:

I. Exposição oral pelo discente sobre o projeto de pesquisa com duração de, no máximo, 20 (vinte) minutos.

II. Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o discente sobre o projeto. O discente terá igual tempo para a resposta aos questionamentos apresentados.

III. Encerrada a etapa de arguição, a sessão pública será suspensa para que os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e possam elaborar o parecer que deverá ser registrado na ata do exame.

IV. Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar em ata os aspectos que inviabilizaram a aprovação do projeto, no todo ou em parte.

V. Nos casos de reprovação em que couber reformulação, a Comissão Examinadora fixará prazo que não poderá ser superior a 2 (dois) meses, a contar da data do exame, para entrega da versão reformulada do projeto.

VI. Após entrega da versão digital reformulada na Coordenação ou Secretaria do Programa, o Coordenador encaminhará a mesma aos membros da Comissão Examinadora para análise e parecer conclusivo sobre aprovação ou reprovação do discente no exame.

Art. 6º. Para solicitar a defesa do trabalho final o discente deverá, dentro dos prazos estabelecidos neste regimento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;

II. Ter cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas;

III. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV. Para autorização da defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.





V. Para autorização da defesa de tese de doutorado, o discente deverá ter ao menos 1 (uma) produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação em estrato A no Qualis vigente no período do curso e decorrente do seu projeto de doutorado.

Art. 7º. A defesa de dissertação ou tese constará de:

I. Exposição oral pelo discente sobre o projeto de pesquisa com duração de, no máximo, 40 (quarenta) minutos.

II. Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o discente sobre o projeto. O discente terá igual tempo para a resposta aos questionamentos apresentados.

III. Encerrada a sessão pública de apresentação e de defesa do trabalho final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo discente ao tomar ciência do resultado.

IV. Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Insuficiente;
- c) Reprovado.

V. O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção "Aprovado" pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

VI. A atribuição do conceito "Insuficiente" implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reelaboração e nova apresentação da dissertação/tese, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

VII. No caso de ser atribuída a menção "Insuficiente", a Comissão Examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo para reelaboração do trabalho final.

VIII. Na nova apresentação pública do trabalho final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma e não mais se admitirá a atribuição da menção "Insuficiente".

IX. Após a defesa do trabalho final, sendo o discente aprovado, a Secretaria do Programa, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final,





mas não da outorga do título, a qual somente ocorrerá após a homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. Após a defesa com aprovação do trabalho final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia em mídia digital da versão final do trabalho de conclusão, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo sistema de biblioteca da UPE.

§1º. O discente deverá também entregar um exemplar impresso da versão final do trabalho e uma cópia em mídia digital ao sistema de biblioteca da UPE.

§2º. A homologação do relatório final do orientador pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares do trabalho na versão final.

§3º O discente terá, após a defesa, o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final quando forem necessárias poucas correções. Caso sejam necessárias muitas correções, o discente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão final do trabalho.

Art. 9º. As dissertações e teses deverão ser confeccionadas conforme Anexo 1 do regimento interno do PPGRDF.

Art. 10. Admitir-se-á a realização de exames e da defesa do trabalho final com participação dos examinadores por meio do sistema de videoconferência, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. As comissões examinadoras para os exames de qualificação e defesas de dissertação e tese serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo Colegiado do Programa e designadas pela Comissão Coordenadora, sendo constituídas:

I - A Comissão Examinadora de qualificação e defesa de dissertação será composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles o orientador e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa e mais 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) membro suplente externo ao Programa;

II – A Comissão Examinadora de qualificação e defesa de tese será composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 1 (um) deles o orientador e pelo menos 2 (dois) membros externos ao





programa e mais 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) membro suplente externo ao Programa;

III - Os membros que comporão as comissões examinadoras deverão ter título de doutor;

IV - O orientador será o coordenador da sessão pública de exame de qualificação e de defesa da dissertação e/ou tese;

V - No caso de impossibilidade da presença do orientador, o Colegiado ou a Comissão Coordenadora deverá nomear um docente do Programa para presidir a Comissão Examinadora;

VI - A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador, no prazo de 30 dias, contados a partir da recepção, pela coordenação, do requerimento.

Art. 12. Esta norma entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

